



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 02/2026. INICIATIVA
DE PARLAMENTAR. PROIBIÇÃO DE
EXECUÇÃO DE MÚSICAS COM
CONTEÚDO IMPRÓPRIO. VEÍCULOS DE
ENTRETENIMENTO INFANTIL.
CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

O Vereador Adilson Rodrigues Pereira e a Vereadora Edivania Demoner, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentaram, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 02/2026, o qual **“Dispõe Sobre a Proibição da Execução de Músicas com Conteúdo Impróprio em Veículos de Entretenimento Infantil, no Município de Vila Valério/ES e Dá Outras Providências.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 02.03.2026 e, após sua leitura em Plenário na 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 04.03.2026, foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade. Após, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para exame e parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Vereador Adilson Rodrigues Pereira e da Vereadora Edivania Demoner, com o objetivo de instituir a proibição da execução de músicas com conteúdo impróprio em veículos de entretenimento infantil no Município de Vila Valério/ES.

Conforme a justificativa anexa à proposição:

“A proposição ora apresentada a esta Casa Legislativa tem como objetivo proibir que os veículos de animação infantil, popularmente conhecidos como "trenzinho da alegria", que transportam crianças acompanhadas de seus pais ou responsáveis, ao som de músicas animadas e de cunho infantil, com personagens infantis fantasiados, toquem músicas não apropriadas, com teor sexual, violento ou discriminatório.”

Nos termos do art. 92 do Regimento Interno:

“Art. 92. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - proposta orçamentária;

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - contas do Chefe do Executivo e da Mesa da Câmara.”

Cumpre, então, a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar as questões de ordem financeira das proposições e seu consequente impacto. Em relação ao projeto de lei em questão, estabelece no art. 6º as sanções administrativas, em caso de reincidência de descumprimento.

Sob o prisma que deve conduzir as análises desta Comissão, entendemos que o Projeto de Lei nº 02/2026 merece ser acolhido.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 11 de março de 2026.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

